

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026**

O Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Avenida Brasil Nº 380- centro - Juripiranga - PB. - CEP: 58.330-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.164.805/0001-53, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Jammes Wallysom Ferreira De Araujo, portador da Carteira de Identidade nº 248568 SSP/PB e CPF Nº 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão de Equipe de Apoio e Agente de Contratação, dos serviços do objeto adiante descrito, torna – se público que está procedendo à Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito da oferta de cuidados integrados (OCI), abrangendo **EXAMES, DIAGNÓSTICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS** destinadas à redução de filas assistenciais e ao fortalecimento da rede de atenção à saúde, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, por este Edital e seus anexos.

O processo tem como fundamento o art. 79, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, bem como o disposto no art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e decreto municipal, visando atender às demandas no município de Juripiranga/PB.

## **1. OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito da oferta de cuidados integrados (OCI), abrangendo **EXAMES, DIAGNÓSTICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS** destinadas à redução de filas assistenciais e ao fortalecimento da rede de atenção à saúde, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, por este Edital e seus anexos. A finalidade é fomentar a prevenção e o aperfeiçoamento da saúde ocular, por meio de ações voltadas à prevenção, identificação precoce, tratamento e acompanhamento de doenças que possam resultar em perda visual.

A iniciativa está fundamentada na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, no Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, contemplando as Ofertas de Cuidado Integrado, no que se refere às consultas e exames especializados, bem como o Componente de Cirurgias Eletivas, quando aplicável, em conformidade com as normativas vigentes.

1.2. Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, recorrerá às entidades com fins lucrativos;

1.3 O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado, manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado;

1.4 Caberá a Secretaria municipal de Saúde, avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados;

1.5. Os valores a serem pagos terão como base a tabela SUS vigente, sendo efetuados por produção, mediante apresentação de relatórios mensais e validação pela regulação municipal. Não haverá pagamento mínimo ou garantia de exclusividade.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A realização do credenciamento de pessoas jurídicas com experiência na prestação de serviços na área de oftalmologia mostra-se necessária para atender à crescente demanda reprimida existente no município. Essa medida busca fortalecer as políticas públicas de saúde, garantindo o acesso gratuito da população aos serviços, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 A descentralização e a municipalização da assistência especializada são reconhecidas pelo Ministério da Saúde como estratégias fundamentais para ampliar a equidade no acesso da população aos serviços de saúde.

2.3 A necessidade da contratação decorre da execução de procedimentos que evidenciam a existência de demanda acumulada no âmbito da atenção oftalmológica.

2.4 A contratação tem como finalidade atender especialidades médicas de elevada procura na área de oftalmologia. A oferta desses serviços é essencial para assegurar a integralidade da assistência à saúde e a continuidade do cuidado aos usuários.

2.5 A contratação encontra amparo nas seguintes normas e diretrizes: Constituição Federal do Brasil de 1988 (arts. 196 e 199), que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, admitindo a participação complementar da iniciativa privada; nas Portarias GM/MS nº 90/2023 e nº 1.370/2023, que instituem o Programa Nacional de Redução de Filas e autorizam adequações na Tabela SUS conforme as necessidades regionais; na Portaria GM/MS nº 2.336/2023, que prevê recursos adicionais para a execução das ações do programa; e na Lei nº 14.133 de 2021, que regula o credenciamento e as contratações públicas.

2.6 O credenciamento contribuirá para a redução das filas de espera e para maior agilidade na realização dos procedimentos, aproximando os serviços da população e diminuindo custos com deslocamento. Ademais, possibilitará a melhoria da qualidade da assistência por meio da atuação de prestadores qualificados e de infraestrutura adequada, além de favorecer a gestão eficiente dos recursos públicos mediante a utilização da Tabela SUS, assegurando sustentabilidade financeira e maior satisfação dos usuários com um atendimento mais humanizado e resolutivo.

2.7. Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas revela-se necessária para atender às demandas da população do município de Juripiranga. Tal medida garante uma assistência em saúde acessível, equitativa e de qualidade, alinhada aos princípios do SUS e às orientações do Ministério da Saúde, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a integralidade da atenção à saúde.

2.8. Dessa forma, a presente contratação mostra-se essencial para aproximar os serviços especializados da comunidade, gerar economia pela redução de custos logísticos, assegurar maior segurança aos pacientes por meio de fluxos assistenciais organizados e disponibilizar serviços especializados de

maneira adequada. A iniciativa contribui para um atendimento mais coordenado e eficiente, garantindo acesso oportuno, continuidade do cuidado e maior qualidade e segurança na prestação dos serviços.

### **3. DAS CONDIÇÕES**

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 79, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

3.2. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de prestadoras de Serviços Médico-Cirúrgicos para atuarem na ampliação e fortalecimento da média e alta complexidade na Rede municipal, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria municipal e a legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital;

3.3. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

### **4. DO IMPEDIMENTOS**

4.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

a). Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;

b). For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;

c). Tiver sido descredenciado pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;

d). Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público desta esfera, de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;

e). Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

f). Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

### **5. DA INSCRIÇÃO**

#### **5.1 LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:**

Rua São Paulo Nº 67, -1º Andar, Centro, Juripiranga – PB, CEP 58.330-000, na sala do departamento de licitação [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com) , através no e-mail: I, no Portal da Prefeitura através do e-mail <https://www.juripiranga.pb.gov.br/> ou no sistema BNC no endereço: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

;

5.2. Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: licitação [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com), visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital;

5.3 As entidades interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas e Declaração de Capacidade técnica operacional” no Anexo II e os documentos de habilitação, de forma completa e organizada a documentação em arquivo digital, através do e-mail: licitação [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com) ou

de forma presencial no endereço Rua São Paulo, nº 67, 1º Andar, Centro, Juripiranga – PB, CEP 58.330-000.

5.4 Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação;

5.5 O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas;

5.6. Os requerimentos e declarações deverão ser digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente;

5.7 A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa;

5.8 O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão Permanente de Credenciamento e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Prefeitura Municipal de Juripiranga, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irretroatável aceitação das condições e dos termos do Edital;

5.9. Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos interessados credenciados;

5.10. Serão declarados credenciados todos os interessados cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos;

5.11. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento;

5.12 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas, designada por Portaria regulamentada e publicada no Diário Oficial;

5.13. Após a apresentação de documentos de habilitação das entidades, será feita a análise da documentação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados;

5.14. Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado;

5.15. As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail licitação [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com);

5.16 De acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as entidades credenciadas.

## **6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Licitações e Contratações públicas da Prefeitura Municipal de Juripiranga, designada por Portaria e publicada no Diário Oficial, e terá como atribuições:

a). Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

b). Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

- c). Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- d). Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- e). Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- f). Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- g). Resolver os casos omissos.

## **7. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO**

7.1 A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

7.2. A Habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a). Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IV - Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b). Para entidades privadas com fins lucrativos:

I - Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II - Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III - No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV - Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Juripiranga;

7.3. A Regularidade fiscal será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão

Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

- IV – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;
- VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

7.4. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.
- II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro solicitado deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.5. A Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

- I. Indicação do Responsável Técnico
  - a) Declaração da proponente indicando o(s) médico(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de: cópia legível da carteira de identidade profissional (CRM) e Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- II. Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica
  - a) Certificado de Registro da empresa no CRM;
  - b) Ficha completa e atualizada do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
  - c) Alvará de funcionamento atualizado da empresa, expedido pela autoridade competente.
- III. Equipe Técnica e Capacidade Operacional
  - a) Relação nominal dos profissionais da equipe, com apresentação de:
    - i. Registros profissionais no CRM-PB;
    - ii. Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com as especialidades ofertadas;
    - iii. Comprovação de vínculo formal com a empresa (CTPS, contrato de prestação de serviço, vínculo societário etc.).

#### **IV. Capacidade Técnica da Proponente**

- a) Declaração de experiência anterior, de no mínimo 6 (seis) meses, na prestação de serviços de saúde especializados compatíveis com os objetos deste Edital, acompanhada de comprovação documental (contratos, atestados de capacidade técnica, declarações de órgãos contratantes etc.).
- b) Autorização vigente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para atuar no Programa de Residência Médica (PRM), em conformidade com a legislação aplicável e as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.
- c) Comprovação de utilidade pública, pela qual a entidade proponente é reconhecida como de utilidade pública, conforme a legislação vigente, quando se tratar de sociedade civil sem fins lucrativos.
- d) Comprovação de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) da sede da entidade.

#### **V. Representação Legal**

- a) Indicação do representante legal que firmará contrato, com cópias do RG e CPF.

#### **VI. Capacidade de Execução Mensal**

- a) Proposta contendo a estimativa da capacidade mensal de execução, compatível com a estrutura e os recursos da empresa. Propostas incompatíveis com a capacidade declarada serão desclassificadas.

#### **VII. Licença da Vigilância Sanitária válida.**

7.6. Quando do credenciamento, não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo mensal conforme capacidade de execução da empresa;

7.7. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação de órgão expedidor;

7.8. Em caso de divergência entre as cláusulas do Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

### **8. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

8.2. Após a análise da documentação a Comissão de Credenciamento, mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

8.3. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do credenciamento.

8.4. A Comissão Examinadora da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial.

8.5. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

8.6. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

8.7. Considerar-se-ão aptas todas as entidades que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

8.8. Após a homologação do procedimento, as entidades habilitadas poderão ser convocadas para assinatura de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, observado o interesse e convocação pela administração.

## **9. DO PRAZO RECURSAL**

9.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a data de publicação da decisão/resultado da habilitação;

9.2. O recurso deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Juripiranga, direcionado a Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08h00min às 13h00min, no endereço: Rua São Paulo, nº 67, 1º Andar, Centro, Juripiranga – PB, CEP 58.330-000 ou através do e-mail: [licitação@juripiranga@gmail.com](mailto:licitação@juripiranga@gmail.com)

9.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

9.4. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Após a publicação do resultado da habilitação o processo será remetido ao Ordenado responsável pela homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

## **11. DA CONVOCAÇÃO**

11.1. O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga convocará as entidades jurídicas habilitadas, para que apresentem a disponibilidade da sua equipe, bem como sua capacidade de execução, para fins de distribuição da demanda e posterior assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato em anexo.

11.2. Havendo pluralidade de prestadores credenciados, será convocado aquele que apresentar disponibilidade para realizar o atendimento de forma imediata ou no menor prazo possível ao usuário.

11.3. A convocação para a execução do serviço será formalizada por meio de comunicação oficial encaminhada à credenciada pela unidade requisitante, por intermédio da Unidade de Saúde.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada ocorrerá automaticamente com o recebimento da comunicação de convocação.

11.5. O credenciado poderá recusar a convocação emitida pelo ente municipal, desde que apresente motivação devidamente fundamentada, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada pública será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado à verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da lei 14.133/21;

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Juripiranga e efetivamente realizada, considerando os valores da Tabela SUS;

13.2 Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do APAC / Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, mensalmente para informação e controle;

13.3. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos procedimentos/cirurgias realizados: por especialidade, médico (com carimbo, CRM-PB, assinatura), com identificação com dados do paciente, anexando as documentações comprobatórias, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.4. Os procedimentos executados durante a prestação de serviços, desde que se comprove a demanda por meio de registro nos sistemas e seus respectivos comprovantes de atendimento conforme descrito no item 11.3 do Termo de Referência (anexo I);

13.5. Não serão autorizados pagamentos de procedimentos realizados por tratativa direta entre as unidades de saúde e a empresa contratada.

13.6. Serão considerados para efeito de solicitação de pagamento mensal dos serviços realizados e devidamente apresentados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pelos setores reguladores.

13.7 Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e autorizadas pela Secretaria Municipal, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da contratante sem comunicação prévia ao contratado.

13.8. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio da Supervisão de Contratos do município de Juripiranga, será emitido o relatório de revisão de pagamento para atesto do Gestor de Contrato RESPONSÁVEL, comunicando à contratada, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

13.9. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13.10. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

13.11. Para atender às despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, serão utilizados recursos da Prefeitura Municipal de Juripiranga sejam alocados pelo Fundo Municipal de Saúde.

13.12 A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Juripiranga, em até 15 dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

13.13 A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

13.14. Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

13.15 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

13.16 O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

#### **13.17. DAS GLOSAS**

I. É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

II. A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo contratante, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, por escrito, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados, cabendo a CONTRATANTE o envio do valor incontroverso para pagamento sem prejuízo da análise do recurso de Glosa.

III. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa, após parecer da Gestão e Supervisão de Contratos do Município, que poderá ou não acolher a justificativa.

#### **14. REAJUSTE**

14.1. A contratação dos serviços deverá observar os preços definidos na Tabela SUS; A tabela SUS (SIGTAP) seguirá conforme a tabela mais atual e disponível pelo MS, assim como poderá ocorrer, durante a vigência do contrato;

14.2. A contratação dos serviços deverá observar os preços referenciados pela Tabela SUS;

14.3. Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes a equipe médica completa para o desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

#### **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores conforme item 2.1 do Termo de Referência do presente edital.

15.2. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.3. A convocação não se dará de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, mas conforme a demanda dos serviços e a disponibilidade operacional da Administração. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou de forma a atender as demandas necessárias do município. O credenciado só deverá iniciar as suas atividades após designação expressa pela Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.

15.4. A escala de atendimentos seguirá a ordem cronológica de credenciamento, conforme a data de publicação do instrumento que oficializa o ingresso do prestador no cadastro municipal de credenciado. O primeiro prestador credenciado será o primeiro a receber pacientes encaminhados.

15.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

15.6. O contrato não gera vínculo empregatício entre a equipe do credenciado e a Prefeitura Municipal de Juripiranga.

15.7 Caso as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos não tenham capacidade para atender o quantitativo total dos itens deste credenciamento, após habilitação e contratação destas entidades, as vagas remanescentes serão distribuídas através de divisão aritmética entre os habilitados, atendendo o dispositivo constitucional:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Bem como a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

15.8 A Secretaria não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento;

15.9 A contratação da credenciada respeitará a sua capacidade instalada e operacional;

15.10 A empresa CREDENCIADA deverá providenciar a instalação dos equipamentos necessários e assegurar o pleno funcionamento de suas atividades na(s) unidade(s) de saúde a ser(em) definida(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, devendo dispor de estrutura operacional e administrativa compatível e suficiente para a adequada execução dos serviços contratados, em estrita conformidade com as disposições previstas no edital e em seus anexos.

15.10.1 A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissional médico especialista em oftalmologia, no mínimo uma vez por semana, para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação e necessidade do serviço.

15.10.2 O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, poderá ensejar na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

16.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, RDCs, Resoluções e Portarias específicas ao objeto de contrato e cumprindo todas as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

16.2 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições dos documentos:

- i. RDC nº 63/2011 – Requisitos mínimos para funcionamento dos serviços de saúde;
- ii. RDC nº 222/2018 – Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- iii. RDC nº 15/2012 e RDC nº 11/2021 – Proibição de reutilização de materiais de uso único; requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde (relevante em reprocessamento de materiais cirúrgicos).
- iv. RDC nº 36/2013 – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- v. Código de Ética Médica – Responsabilidade pela prescrição e uso de medicamentos.

16.3 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais responsáveis técnicos dos serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada das respectivas comprovação e atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Exercício Profissional – seção Paraíba, com antecedência mínima de 10 dias úteis, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

16.4 Designar, além do Responsável Técnico geral da empresa (conforme item 7.5.a deste Edital), um Coordenador Técnico Médico, que deve:

- i. Possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na(s) especialidade(s) dos procedimentos a serem realizados, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB).
- ii. Ser o responsável por garantir o cumprimento de todas as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis, para atender a Resolução CFM nº 2.371/2023 e demais legislações pertinentes.

16.5 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

16.6. Cumprir rigorosamente a capacidade técnico operacional declarada, definida pela CONTRATANTE;

16.7. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, em unidades instaladas pela CONTRATADA dentro do território do Município de Juripiranga;

16.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

16.9 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

16.10. Utilizar, para a realização dos serviços médico-cirúrgicos, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

16.11 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles serviços que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital, fixando prazo para sua substituição;

16.12. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

16.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

16.14 A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias;

16.15. Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Prefeitura Municipal de Juripiranga qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

16.16. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

16.17 Comprovar, junto a assinatura do contrato, a contratação e manutenção, durante toda a vigência contratual, de seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), com cobertura compatível com os riscos inerentes às atividades objeto deste contrato, visando a cobertura de eventuais danos materiais, morais ou corporais decorrentes de falhas técnicas, omissões, imperícia, imprudência ou negligência no exercício da atividade profissional, inclusive em decorrência de processos judiciais ou reclamações administrativas.

i. O seguro deverá abranger todos os profissionais envolvidos na execução contratual, conforme exigências técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento;

ii. A ausência de comprovação ou a suspensão da apólice poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados.

16.18. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga;

16.19. Realizar o seguimento pré cirúrgico e pós cirúrgicos, bem como acompanhamento em caso de complicações cirúrgicas sem qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Juripiranga, além do previsto no ANEXO I do edital, devendo a mesma estar devidamente comprovada dentro do processo de pagamento.

16.20 Responsabilizar-se pelo fornecimento, aquisição, custeio, controle e rastreabilidade de todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos e demais itens necessários à execução integral dos procedimentos cirúrgicos contratados, quando estes estiverem classificados como “com OPME/medicamentos” ou quando englobarem, no valor repassado, os referidos componentes.

i. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e equipamentos com registro ou certificação pela ANVISA, observando as boas práticas clínicas e sanitárias exigidas para cada procedimento.

ii. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecer quaisquer insumos ou materiais relativos aos procedimentos cujo valor global contratual já os inclua, sendo responsabilidade integral da CONTRATADA garantir a disponibilidade oportuna, em quantidade e qualidade adequadas.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;
- b). Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;
- c). Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- d). Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato após conhecimento das irregularidades;
- e). Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade após conhecimento das penalidades;
- f). Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;
- g). Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;
- h). O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao gestor do contrato, que será designado pela CONTRATANTE;
- i). Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias.
- j). A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- k). Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Termo de Referência do edital.

## 18.DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAIS DESIGNADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>GESTÃO – Ademilson Chaves da Silva</b> <b>FISCAL – Emily Gabriele de Pontes Barbosa</b>

### 18.2. Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

**18.2.1.** O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**18.2.2.** O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**18.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**18.2.4.** O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**18.2.5.** O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**18.2.6.** O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**18.2.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 18.3. Gestor do termo de credenciamento:

**18.3.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

**18.3.2.** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

**18.3.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**18.3.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**18.3.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**18.3.6.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**18.3.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

**18.3.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**18.3.9.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**18.3.10.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **19. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **19.1. Liquidação**

19.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**I** - O prazo de validade;

**II** - A data da emissão;

**III** - os dados do contrato e do órgão contratante;

**IV** - O período respectivo de execução do contrato;

**V** - O valor a pagar; e

**VI** - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 19.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.1.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 19.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## 19.2. Prazo de pagamento

19.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB e conter o número do empenho que originou a nota, descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

a) A referida Nota fiscal eletrônica original da credenciada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

c) Atesto do setor competente.

19.2.2. No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## 19.3. Forma de pagamento

19.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**19.3.5.** O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**19.3.6.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

20.2. O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

20.3. A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

20.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.5. No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 20.2 e 20.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

20.7. No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.8. A penalidade estabelecida no subitem 20.4, será da competência do Prefeito Municipal ou por agente que receba esta delegação.

## **21. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

21.1 Dar – se – á o descredenciamento:

a) A qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1). Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

21.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

21.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

21.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria Municipal Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo a Comissão de Credenciamento designada para este edital processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

22.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser entregues na sede da Sala de Licitações, direcionado a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07h:30min às 13h00min, no endereço: Rua São Paulo, nº 67, 1º Andar, Centro, Juripiranga – PB, CEP 58.330-000 ou através do e-mail [jjuripiranga@gmail.com](mailto:jjuripiranga@gmail.com)

22.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo acima estipulado.

## **23. DA PUBLICAÇÃO**

23.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial da FAMUP, nos termos da Lei nº 14,133/2021, em jornal de grande circulação regional ou nacional e em meio eletrônico oficial onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

23.2 O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com) bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>, através no e-mail: I, no Portal da Prefeitura através do e-mail <https://www.juripiranga.pb.gov.br/> ou no sistema BNC no endereço: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis de segunda a sexta feira, no horário das 07h30min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Juripiranga no endereço: Rua São Paulo, nº 67, 1º Andar, Centro, Juripiranga – PB, CEP 58.330-000, a partir da data da sua emissão.

## 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA/PB para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

### 02.090 Fundo Municipal de saúde

#### 10. 301. 0023.2050 Manut das Ativ. do fundo municipal de saúde - FMS

#### 3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

#### 0023 2050 Manutenção das Ativ de atenção primária à saúde

#### 3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

#### 0023 2040 Manut das ativ Da Policlínica

#### 3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

#### 0023 2047 Manut ativ prog teto Munic de media Alta complexidade ambulatorial e hospitalar

#### 3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

25.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

25.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Juripiranga, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

25.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

25.5. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

25.6. A inexactidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

25.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

25.9. O interessado, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

25.12. São partes integrantes deste Edital:

25.12.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

25.12.2. Anexo II – FICHA DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026;

25.12.3. Anexo III – MINUTA DO CONTRATO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026;

25.12.4. Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;

25.12.5. Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE;

25.12.6. Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

25.12.7. Anexo VII - DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026;

25.12.8. Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE EXECUÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026;

25.12.9. Anexo IX – MODELO DE PROPOSTA.

Juripiranga, 30 de maio de 2026.

**Jammes Wallysom Ferreira de Araujo**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito da oferta de cuidados integrados (OCI), abrangendo **EXAMES, DIAGNÓSTICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS** destinadas à redução de filas assistenciais e ao fortalecimento da rede de atenção à saúde, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, por este Edital e seus anexos. A finalidade é fomentar a prevenção e o aperfeiçoamento da saúde ocular, por meio de ações voltadas à prevenção, identificação precoce, tratamento e acompanhamento de doenças que possam resultar em perda visual.

A iniciativa está fundamentada na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, no Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, contemplando as Ofertas de Cuidado Integrado, no que se refere às consultas e exames especializados, bem como o Componente de Cirurgias Eletivas, quando aplicável, em conformidade com as normativas vigentes.

**2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados a seguir:

Nº	ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>OFTALMOLOGIA</b>				
1	09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	2.500	R\$ 200,00	R\$ 500.000,00
2	09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
3	09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	3.000	R\$ 160,00	R\$ 480.000,00
	09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	1.000	200	R\$ 200.000,00
<b>CIRURGIAS OFTALMOLOGICA: PALPEBRAS E VIAS LACRIMAIS - MAC</b>				

4	0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	10	R\$ 681,87	R\$ 6.818,70
5	0405010044 DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	25	R\$ 22,93	R\$ 573,25
6	0405010079 EXERSE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	25	R\$ 78,75	R\$ 1.968,75
7	0405010109 OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	25	R\$ 19,14	R\$ 478,50
8	0405010168 SONDAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS	25	R\$ 22,93	R\$ 573,25
9	0405010176 SUTURA DE PALPEBRAS	20	R\$ 143,99	R\$ 2.879,80
<b>CIRURGIAS OFTALMOLOGICA: CORPO VITREIO, RETINA, COROIDE E ESCLERA - MAC</b>				
10	0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MAXIMO 4 APLICAÇÕES POR OLHO)	50	R\$ 107,61	R\$ 5.380,50
11	0405030053 INJEÇÃO INTRA-VITREO	50	R\$ 82,28	R\$ 4.114,00
12	0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	30	R\$ 381,08	R\$ 11.432,40
13	0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	20	R\$ 2.667,29	R\$ 53.345,80
14	0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00

15	0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	10	R\$ 4.183,12	R\$ 41.831,20
16	0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR C/ INFUSÃO DE PERFLUOC./ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	10	R\$ 4.701,84	R\$ 47.018,40
17	0405030193 PAN- FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	25	R\$ 430,46	R\$ 10.761,50
18	0405030223 REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	25	R\$ 468,60	R\$ 11.715,00
<b>CIRURGIAS OFTALMOLOGICA: CAVIDADE ORBITARIA E GLOBO - MAC</b>				
19	0405040130 INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	25	R\$ 22,93	R\$ 573,25
20	0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	15	R\$ 449,44	R\$ 7.416,60
<b>CIRURGIAS OFTALMOLOGICA: CONJUNTIVA, CORNEA, CAMARA ANTERIOR, IRIS, CORPO CILIAR E CRISTALINO - MAC</b>				
21	0405050011 CAPSULECTOMIA PORTERIOR CIRURGICA	20	R\$ 249,85	R\$ 4.997,00
22	0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	60	R\$ 112,77	R\$ 6.766,20
23	0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	50	R\$ 82,28	R\$ 4.114,00
24	0405050119 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	20	R\$ 651,60	R\$ 13.032,00
<b>CIRURGIAS OFTALMOLOGICA - CONJUNTIVA, CORNEA, CAMARA ANTERIOR, IRIS, CORPO CILIAR E CRISTALINO - MAC</b>				

25	0405050160 INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	50	R\$ 8,24	R\$ 412,00
26	0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA	25	R\$ 297,46	R\$ 7.436,50
27	0405050194 IRIDOTOMIA LASER	60	R\$ 45,00	R\$ 207,00
28	0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	300	R\$ 172,27	R\$ 51.681,00
29	0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMADA ANTERIOR DO OLHO	25	R\$ 335,72	R\$ 8.393,00
30	0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
31	0405050321 TRABECULECTOMIA	15	R\$ 898,35	R\$ 13.475,25
32	0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	300	R\$ 209,55	R\$ 62.865,00
33	0405050372 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	200	R\$ 771,60	R\$ 154.320,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.094.689,85</b>

2.2.1. Os valores de referência foram baseados nos valores na Portaria SAES/MS N°1.826, de 11 de junho de 2024.

2.2.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado, tendo como base as cotações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.3. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de JURUPIRANGA-PB.

2.3. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

2.4. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.

2.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.7. Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de JURUPIRANGA-PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.8. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla            Significado / Descrição EM    Encargos Moratórios.  
N                Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP    Valor da parcela a ser paga.  
TX              Percentual da taxa anual =6%  
I                 Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  
I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa técnica tem por finalidade fundamentar a necessidade de abertura de processo de credenciamento para contratação de serviços especializados em oftalmologia, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.

3.2. Considerando que os serviços oftalmológicos compreendem consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e cirurgias eletivas necessários para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças oculares, verificamos que a demanda existente no município supera a capacidade de atendimento atualmente disponível na rede pública de saúde.

3.3. Destaca-se que as doenças oculares, quando não diagnosticadas e tratadas adequadamente, podem resultar em prejuízos significativos à qualidade de vida da população, podendo inclusive evoluir para quadros de perda parcial ou total da visão. Logo, o acesso oportuno aos serviços especializados de oftalmologia constitui importante medida de promoção, prevenção e recuperação da saúde visual da população.

3.4. Dessa forma, a abertura do credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população de Juripiranga aos serviços oftalmológicos, reduzir filas de espera e o tempo de atendimento especializado, evitar deslocamentos desnecessários, além de fortalecer a rede municipal de atenção à saúde ocular e o cuidado integral aos usuários e cumprir as diretrizes nacionais de prevenção da cegueira e promoção da saúde visual.

3.5. Assim, a medida representa um investimento estratégico na saúde pública municipal, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Juripiranga. O procedimento encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do credenciamento.

### **3.6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.6.1. A realização do credenciamento de pessoas jurídicas com experiência na prestação de serviços na área de oftalmologia mostra-se necessária para atender à crescente demanda reprimida existente no município. Essa medida busca fortalecer as políticas públicas de saúde, garantindo o acesso gratuito da população aos serviços, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.6.2. A descentralização e a municipalização da assistência especializada são reconhecidas pelo Ministério da Saúde como estratégias fundamentais para ampliar a equidade no acesso da população aos serviços de saúde.

3.6.3. A necessidade da contratação decorre da execução de procedimentos que evidenciam a existência de demanda acumulada no âmbito da atenção oftalmológica.

3.6.4. A contratação tem como finalidade atender especialidades médicas de elevada procura na área de oftalmologia. A oferta desses serviços é essencial para assegurar a integralidade da assistência à saúde e a continuidade do cuidado aos usuários.

3.6.5. A contratação encontra amparo nas seguintes normas e diretrizes: Constituição Federal do Brasil de 1988 (arts. 196 e 199), que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, admitindo a participação complementar da iniciativa privada; nas Portarias GM/MS nº 90/2023 e nº 1.370/2023, que instituem o Programa Nacional de Redução de Filas e autorizam adequações na Tabela SUS conforme

as necessidades regionais; na Portaria GM/MS nº 2.336/2023, que prevê recursos adicionais para a execução das ações do programa; e na Lei nº 14.133 de 2021, que regula o credenciamento e as contratações públicas.

3.6.6. O credenciamento contribuirá para a redução das filas de espera e para maior agilidade na realização dos procedimentos, aproximando os serviços da população e diminuindo custos com deslocamento. Ademais, possibilitará a melhoria da qualidade da assistência por meio da atuação de prestadores qualificados e de infraestrutura adequada, além de favorecer a gestão eficiente dos recursos públicos mediante a utilização da Tabela SUS, assegurando sustentabilidade financeira e maior satisfação dos usuários com um atendimento mais humanizado e resolutivo.

3.6.7. Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas revela-se necessária para atender às demandas da população do município de Juripiranga. Tal medida garante uma assistência em saúde acessível, equitativa e de qualidade, alinhada aos princípios do SUS e às orientações do Ministério da Saúde, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a integralidade da atenção à saúde.

3.6.8. Dessa forma, a presente contratação mostra-se essencial para aproximar os serviços especializados da comunidade, gerar economia pela redução de custos logísticos, assegurar maior segurança aos pacientes por meio de fluxos assistenciais organizados e disponibilizar serviços especializados de maneira adequada. A iniciativa contribui para um atendimento mais coordenado e eficiente, garantindo acesso oportuno, continuidade do cuidado e maior qualidade e segurança na prestação dos serviços.

### **3.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.7.1. A execução do credenciamento de pessoas jurídicas com competência na prestação de serviços especializados em oftalmologia é essencial para suprir a crescente demanda reprimida no município de Juripiranga. Essa ação tem como propósito reforçar as políticas públicas de saúde, assegurando o acesso gratuito aos serviços, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.7.2. O ciclo da solução abrange as etapas de Planejamento e Credenciamento: publicação do edital de credenciamento contendo as condições de participação, os requisitos técnicos e as obrigações contratuais, além da habilitação dos interessados, observando critérios de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira. Execução dos serviços: realização dos procedimentos eletivos nas especialidades contratadas, de acordo com os cronogramas e demandas pactuadas, utilizando a estrutura existente e garantindo a adequada distribuição dos atendimentos. Monitoramento e avaliação: acompanhamento constante da execução dos serviços por meio de sistemas integrados de regulação, com avaliação de indicadores de desempenho e qualidade, análise periódica dos resultados obtidos e emissão de relatórios de desempenho.

3.7.3. O serviço ofertado compreende o atendimento médico ambulatorial especializado, voltado ao diagnóstico na área de oftalmologia, conforme a demanda apresentada. Em conformidade com normas técnicas, protocolos clínicos do Ministério da Saúde e diretrizes da ANVISA, os atendimentos serão realizados em unidades devidamente qualificadas, equipadas e preparadas para atender aos padrões de segurança, acessibilidade e eficiência em benefício dos pacientes.

3.7.4. Quanto à sustentabilidade, as unidades adotarão práticas de gestão adequada de resíduos e implementarão ações ambientalmente responsáveis.

3.7.5. A remuneração será calculada com base na Tabela SUS como parâmetro de referência para os pagamentos, podendo haver complementação conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

3.7.6. A contratação prevista neste Termo de Referência tem como finalidade garantir o diagnóstico em tempo oportuno, reduzir significativamente as filas de procedimentos, fortalecer a rede de atenção à saúde por meio de parcerias com entidades especializadas, promover a regionalização e a descentralização dos atendimentos, ampliando a equidade e o acesso aos serviços, além de elevar a satisfação dos usuários e aprimorar os indicadores de saúde do município.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Credenciamento para contratação de serviços a nível ambulatorial, voltados para diagnósticos e cirurgias eletivas na seguinte especialidade: oftalmologia, conforme a necessidade. O objetivo é promover a prevenção e o aprimoramento da saúde ocular, bem como, atender a demanda reprimida no município, essa medida busca assegurar o fortalecimento das políticas públicas de saúde, promovendo acesso gratuito, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes.

4.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Lei 14.133/21.

4.4 O processo de credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas, de acordo com o art 4º do Decreto nº 11.878 de 2024.

4.5 A contratação do serviço será realizada de acordo com a necessidade e critérios do município contratante;

4.6 A equipe técnica de profissionais deve possuir sua inscrição nos seus respectivos Conselhos Regional de Classe Profissional - Paraíba;

4.7 A empresa credenciada deverá comprovar, através de Declaração de Capacidade Técnica Operacional (anexo II);

4.8. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal;

4.9 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem impõe ao Órgão ou Entidade a obrigação de contratar todos os credenciados.

#### **5. FORNECIMENTO CONTÍNUO**

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes meses), contados do(a) Marco Inicial Vigência, prorrogável norma vigente da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma obrigação do SUS, prevista na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual permite a prestação de cuidados de saúde sistematizados, de curto e longo prazo, de forma integral e contínua, especificamente, serviços médicos especializados;

5.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A contratação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento deve observar requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais que garantam a qualidade e eficiência na execução dos serviços.

6.2 Os serviços serão realizados nas unidades instaladas, de responsabilidade da Contratada ou em locais definidos pela contratante com prévia formalização, para atender à demanda e ampliar o acesso aos serviços especializados.

### **6.3 Habilitação Jurídica**

As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1 Para entidades privadas sem fins lucrativos:

- I. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.
- II. Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada.
- III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, incluindo endereço, RG e CPF.
- IV. Declaração de funcionamento da organização no endereço declarado.

6.3.2. Para entidades privadas com fins lucrativos:

- I. Contrato ou estatuto social devidamente registrado e alterações posteriores, se houver.
- II. Ata de eleição da diretoria atual, no caso de estatuto social.
- III. Declaração de que os sócios ou diretores não ocupam cargos ou funções de chefia na Prefeitura Municipal de Juripiranga.

### **6.4 Regularidade Fiscal**

6.4.1 Os interessados deverão comprovar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

- I. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, compatível com o objeto contratual.
- III. Certidões negativas de débitos fiscais nas esferas federal, estadual e municipal.
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **6.5 Qualificação econômico-financeira**

I. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro solicitado deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 6.6 Qualificação Técnica

Os participantes deverão comprovar capacidade técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### I. Indicação do Responsável Técnico

a) Declaração da proponente indicando o(s) médico(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de: cópia legível da carteira de identidade profissional (CRM) e Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

### II. Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica

- a) Certificado de Registro da empresa no CRM;
- b) Ficha completa e atualizada do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) Alvará de funcionamento atualizado da empresa, expedido pela autoridade competente.

### III. Equipe Técnica e Capacidade Operacional

a) Relação nominal dos profissionais da equipe, com apresentação de:

- i. Registros profissionais no CRM;
- ii. Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com as especialidades ofertadas;
- iii. Comprovação de vínculo formal com a empresa (CTPS, contrato de prestação de serviço, vínculo societário etc.).

b) Proposta contendo estimativa de capacidade mensal de execução, compatível com estrutura da empresa.

### IV. Capacidade Técnica da Proponente

a) Declaração de experiência anterior, de no mínimo 6 (seis) meses, na prestação de serviços de saúde especializados compatíveis com os objetos deste Edital, acompanhada de comprovação documental (contratos, atestados de capacidade técnica, declarações de órgãos contratantes etc.).

b) Autorização vigente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para atuar no Programa de Residência Médica (PRM), em conformidade com a legislação aplicável e as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

c) Certidão de utilidade pública ou ato equivalente que comprove que a entidade proponente é reconhecida de utilidade pública, conforme legislação vigente, quando se tratar de sociedade civil sem fins lucrativos.

d) Comprovação de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) da sede da entidade.

### V. Representação Legal

a) Indicação do representante legal que firmará contrato, com cópias do RG e CPF.

### VI. Capacidade de Execução Mensal

a) Proposta contendo a estimativa da capacidade mensal de execução, compatível com a estrutura e os recursos da empresa. Propostas incompatíveis com a capacidade declarada serão desclassificadas.

VII. Licença da Vigilância Sanitária válida.

6.7 Validade dos Documentos Certidões e documentos que não contenham prazo de validade expresse serão aceitos desde que expedidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo aqueles cuja natureza seja permanente ou que contenham indicação expressa de validade por prazo indeterminado, os quais poderão ser apresentados independentemente da data de emissão, desde que estejam vigentes e não tenham sofrido alteração.

6.8 Infraestrutura Física e Tecnológica das Unidades.

As empresas contratadas desenvolverão suas atividades em unidades próprias, por elas instaladas, as quais disponibilizarão:

- I) Salas equipadas conforme normas sanitárias e de segurança.
- II) Áreas de apoio (esterilização, recuperação anestésica, entre outras) em conformidade com os padrões exigidos pela RDC/ANVISA nº 50/2012 e RDC nº15/2012.
- III) Equipamentos médicos e tecnológicos.
- IV) Infraestrutura adequada para realização de procedimentos de média e alta complexidade.

6.9 Conformidade com Políticas de Saúde

6.9.1 Os prestadores deverão observar rigorosamente as diretrizes da Portaria GM/MS nº 90/2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 5.820/2024, que regulamenta o Programa Nacional de Redução de Filas e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

6.10. Garantias de Execução e Monitoramento

6.10.1 O contratado(s) devera(ão) se comprometer com a submissão ao sistema de regulação da Secretaria de Saúde Municipal para organização dos fluxos de atendimento;

6.10.2 Apresentação de relatórios mensais contendo informações quantitativas e qualitativas dos serviços prestados;

6.10.3 Disponibilidade para auditorias e inspeções realizadas pela Secretaria de Saúde Municipal.

**6.11 Exigências Contratuais**

6.11.1 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze meses), prorrogáveis conforme legislação vigente.

- I) Cumprimento de metas estabelecidas no contrato, incluindo índices de satisfação dos usuários e de qualidade assistencial.
- II) Submissão a avaliações periódicas de desempenho pela Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga/PB.

6.12 A solicitação de participação do Programa de Residência Médica como condição de habilitação mostra-se oportuna e necessária, pois contribui diretamente para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para o desenvolvimento institucional e regional, promovendo a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.13 Os requisitos estabelecidos visam assegurar que os credenciados possuam a estrutura e a expertise necessárias para operar. Esse modelo de contratação promove a eficiência, a qualidade no atendimento e a otimização dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde do Município de Juripiranga.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

7.1 A empresa CREDENCIADA deverá providenciar a instalação dos equipamentos necessários e assegurar o pleno funcionamento de suas atividades na(s) unidade(s) de saúde a ser(em) definida(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, devendo dispor de estrutura operacional e administrativa compatível e suficiente para a adequada execução dos serviços contratados, em estrita conformidade com as disposições previstas no edital e em seus anexos.

7.1.1 A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissional médico especialista em oftalmologia, no mínimo uma vez por semana, para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação e necessidade do serviço.

7.1.2 O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, poderá ensejar na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.2 A convocação não se dará de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, mas conforme a demanda dos serviços e a disponibilidade operacional da Administração. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga, ou de forma a atender as demandas necessárias do município.

### **Exigências quanto ao serviço ofertado**

7.3 Deverá ser proporcionado atendimento médico presencial nas unidades próprias da CONTRATADA, com o objetivo de ofertar diagnósticos ambulatoriais de alta qualidade, na especialidade oftalmologia.

7.4 Atender de forma integral ao disposto nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e nos normativos das respectivas especialidades, bem como nas demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.5 Na excepcionalidade de impossibilidade de fornecimento de medicamentos imprescindíveis à realização dos procedimentos por parte dos serviços da Prefeitura Municipal de Juripiranga, o ressarcimento à CONTRATADA será admitido mediante comprovação, observando-se os valores especificados na Tabela de medicamentos fornecida pela CONTRATANTE.

7.6 Nos casos de procedimentos que envolvam medicamentos, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento, aquisição, custeio, controle e rastreabilidade de todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos e demais itens necessários à execução integral dos procedimentos contratados.

i. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e equipamentos com registro ou certificação pela ANVISA, observando as boas práticas clínicas e sanitárias exigidas para cada procedimento.

ii. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecer quaisquer insumos ou materiais relativos aos procedimentos cujo valor global do contrato já contemple tais insumos, sendo de responsabilidade integral da CONTRATADA garantir a disponibilidade oportuna, em quantidade e qualidade adequadas.

7.7 É responsabilidade da equipe contratada realizar as orientações para a condução dos casos não cirúrgicos, os quais deverão ser comunicados por meio do estabelecimento de saúde.

7.8 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

7.9 Esclarecer aos pacientes ou a seus representantes legais sobre seus direitos e sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

7.10 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

7.11 Dos indicadores de acompanhamento e avaliação:

7.11.1 Instituir indicadores de qualidade em saúde para avaliação da qualidade da assistência é de suma importância na melhoria dos processos. Para tanto a avaliação continuada do desempenho e padrão de prestação da assistência ao usuário deverá ser realizada trimestralmente e/ou quando necessário;

I) Indicadores de produção: Número de atendimentos diagnósticos realizados (por especialidade e tipo), Percentual de Agendamentos Concluídos;

II) Indicadores de Gestão e Custo-Efetividade: Custo Médio por Procedimento, Índice de Cumprimento Contratual, Percentual de Utilização dos Recursos Contratados;

III) Indicadores de Impacto: Redução da demanda reprimida; Índice de Resolução das Demandas, Cobertura Regional dos Serviços;

IV) Taxa de glosas dos procedimentos.

7.11.2 Os profissionais dos serviços de saúde devem ter ciência e participar de treinamentos que orientam sobre os indicadores de saúde e a melhoria da assistência especializada.

7.11.3 A análise regular desses indicadores permite uma visão abrangente e detalhada dos serviços especializados contratados, ajudando a identificar pontos fortes, áreas de melhoria e, assim, aprimorar a qualidade do tratamento oftalmológico oferecido aos pacientes do SUS no Município de Juripiranga.

7.11.4 A aceitação dos serviços prestados pela CREDENCIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores quantitativos, qualitativos e de desempenho acima previstos. Outros indicadores podem ser feitos necessários de acordo com os protocolos institucionais.

7.12 A contratação de prestadores de serviço será formalizada mediante assinatura de contrato celebrado entre o Município de Juripiranga e a(s) empresa(s) que for(em) credenciada(s).

7.13 Caso as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos não tenham capacidade para atender o quantitativo total dos itens deste credenciamento, após habilitação e contratação destas entidades, as vagas remanescentes serão distribuídas através de divisão aritmética entre os habilitados, atendendo o dispositivo constitucional:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Bem como a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e-mail [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

8.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.15 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

8.16 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.17 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.17.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.17.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.17.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.17.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

8.17.1.4 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

f) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

g) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante, caso haja solicitação da contratante;

h) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários, caso haja solicitação da contratante;

i) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

j) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

k) Entrega de cópia da documentação a seguir, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, caso haja solicitação da contratante;

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.18 A Administração deverá analisar a documentação solicitada nos itens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.19 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.20 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.21 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.22 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.23 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.24 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de autenticação por servidor da Administração ou com assinatura digital devidamente reconhecida.

8.25 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.26 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.27 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.28 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas na Lei 14.133/21.

#### **Gestor do Contrato**

8.29 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.30 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.31 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.32 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.33 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.34 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.35 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### Recebimento dos Serviços Mensais

9.1 Os serviços serão fornecidos por meio de produção mensal, a emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento de requerimento com demonstração comprobatória auditada dos serviços, nos termos abaixo ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.2 Os serviços apresentados em solicitação de pagamento, poderão ser glosados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer da glosa, por escrito, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados.

9.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e atesto da produção mensal apresentada, por meio de transferência bancária.

9.4 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor autorizado conforme Auditoria e Relatório de revisão de pagamento.

9.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8 Constatada a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Forma de pagamento**

9.12 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.17.1 não produzir os resultados acordados;

9.17.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida pelos protocolos e diretrizes atuais das especialidades das atividades contratadas; ou

9.17.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA a Declaração de Atesto da coordenação referente à cada especialidade e/ou direção do serviço, com toda documentação da prestação do serviço e do usuário (CPF/CNS);

10.2 Para a comprovação da prestação de assistência médico-cirúrgica e ambulatorial, para cirurgias eletivas na especialidade de oftalmologia, mensalmente:

10.3 Na comprovação para pagamento de procedimentos realizados, será exigido:

- a) Solicitação médica em APAC ou similar;
- b) Ficha de autorização emitida pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde/ Mapa gerado pelo sistema de regulação;
- c) Documento com descrição do procedimento – datados, assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional solicitante/executante;
- d) Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI), com preenchimento de todos os dados de forma legível, datado, assinado e carimbado pelo profissional de saúde e pelo usuário do serviço (BPAI);
- e) Descrição cirúrgica (assinadas e carimbadas), de forma legível, com data do procedimento realizado, exame/imagem/laudo comprovando a indicação e realização do procedimento/cirurgia;
- f) Ficha anestésica (assinadas e carimbadas), de forma legível, com data do procedimento realizado;
- g) Relação nominal dos pacientes atendidos com as informações pessoais (nº de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde – CNS) e comprovante de residência;
- h) Declaração de realização do procedimento devidamente preenchida e assinada pelo paciente (anexo A);
- i) Laudo para solicitação/autorização de mudança de procedimento e de procedimentos especiais (modelo Ministério da Saúde/SUS), quando cabível;
- m) Outras documentações pertinentes para elaboração do parecer da auditoria.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, com adoção do critério de julgamento. As empresas selecionadas serão aquelas que estiverem aptas e especializadas na prestação de **SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS EM OFTALMOLOGIA**:

11.1 Serão credenciadas as entidades que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e aptidão para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos e condições definidos.

11.1.1 Ordem dos critérios

- I) Capacidade de atendimento;
- II) Capacidade técnica operacional das especialidades médico-cirúrgicos objeto do contrato;
- III) Ordem cronológica do recebimento do pedido de credenciamento, se necessário.

11.2 O fornecedor será avaliado por uma Comissão Avaliadora de Credenciamento.

Forma de fornecimento

11.3 O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação técnica

11.4 Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, quando for o caso.

11.6 A comprovação da capacidade técnico-operacional do interessado dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

a. Características: execução de serviços médico-cirúrgicos especializados continuados para atendimento ambulatorial;

b. Quantidades: no mínimo, 10% por cento da quantidade do objeto estimado;

c. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto estimado.

11.7 Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

11.8 Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

11.9 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Capacidade técnica;

b) Capacidade operacional.

11.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.11 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.12 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.13 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total anual estimado para a execução do presente Edital importa em **R\$ 1.094.689,85 ( Hum milhão noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos.**

12.2 O montante financeiro estimado para execução deste certame abrange a necessidade assistencial, e será atualizado conforme estudo de necessidade;

12.3 O acréscimo de demanda será feito mediante termo aditivo, e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, expansão dos serviços e aumento da necessidade assistencial e a capacidade operacional do Credenciado, os contratantes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA/PB** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

#### 02.090 Fundo Municipal de saúde

0006 2037 Manut das Ativ do fundo municipal de saúde - FMS

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

0023 2050 Manutenção das Ativ de atenção primária à saúde

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

0023 2040 Manut das ativ Da Policlínica

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

0023 2047 Manut ativ prog teto Munic de media Alta complexidade ambulatorial e hospitalar

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. ANEXO

ANEXO A – Declaração de realização de procedimento devidamente preenchida e assinada pelo paciente.

Juripiranga, 27 de maio de 2026.

---

Jammes Wallysom Ferreira de Araujo  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO A**

**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**

Declaro para fins de direito que o Sr(a): \_\_\_\_\_ Portador do CPF:  
\_\_\_\_\_, Identidade: \_\_\_\_\_ e Cartão SUS: \_\_\_\_\_ foi submetido  
ao procedimento cirúrgico: \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
na unidade de saúde \_\_\_\_\_.

Assinatura do Paciente ou responsável

Documento:

Número de contato:

**ANEXO II FICHA DE REQUERIMENTO EDITAL 004/2026**

**DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)**

Razão Social:				
Nome de Fantasia (se houver)				
CNPJ:		Ano de Criação:		
Nº de membros/Associados:		Área de Atuação:		
Endereço(Rua, Avenida, Quadra, Travessa, etc.):				
N.º:	Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:(    )			Celular:(    )	
E-mail:			Site:	

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS**

**ESPECIALIDADES MÉDICO-CIRÚRGICAS**

- CONSULTAS DE OFTLAMOLOGIA
- SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DIAGNÓSTICOS E AMBULATORIAL EM CIRURGIAS ELETIVAS OFTALMOLÓGICAS.

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordo;
- c) Estou de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- d) Não me encontro suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- e) Não me enquadro nas situações de impedimentos previstas no edital do credenciamento.

Juripiranga-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

### ANEXO III – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUPIRANGA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026.**

De um lado como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, Estado da Paraíba, com Sede na Avenida Brasil, 483 - Centro - Juripiranga - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.164.805/0001-97, ora representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 248568 SSP/PB e CPF Nº 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB e de outro lado, como CREDENCIADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: \*\*\*\*\* com sede \*\*\*\*\* nº \*\*\*\*, CIDADE: \*\*\*\*\* CNPJ/\*\*\*\*\* Representado(a) pelo senhor(a) \*\*\*\*\*CPF\*\*\*\*\*RG\*\*\*\*\*:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 003/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21, Resolução nº 005/2026 e Decreto Municipal 005/2024, bem como em suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA, destinada ao **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito da oferta de cuidados integrados (OCI), abrangendo EXAMES, DIAGNÓSTICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS** destinadas à redução de filas assistenciais e ao fortalecimento da rede de atenção à saúde, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, por este Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de \_\_\_\_\_ de 2026 e vigorará até \_\_\_\_\_ de 2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

- 4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 4.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
- 4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO**

### **5.1. São obrigações do credenciado:**

- a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
- b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
- e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais;
- k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;

- m) manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- n) Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;
- o) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
- p) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- q) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à distribuição dos serviços determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

6.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

6.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

6.2.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de JURUPIRANGA-PB.

6.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

6.4. Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.

6.5. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria da CREDENCIANTE;

6.6. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

6.7. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

6.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

6.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla            Significado / Descrição

EM              Encargos Moratórios.

N                Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP    Valor da parcela a ser paga.

TX              Percentual da taxa anual =6%

II                Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX/100)$   $I = (6/100)$   $I = 0,0001644$

6.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.

6.12. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária (IPCA);

6.13. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

**02.090 Fundo Municipal de saúde**

**0006 2037 Manut das Ativ do fundo municipal de saúde - FMS**  
**3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica**  
**0023 2050 Manutenção das Ativ de atenção primária à saúde**  
**3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica**  
**0023 2040 Manut das ativ Da Policlínica**  
**3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica**  
**0023 2047 Manut ativ prog teto Munic. de media Alta complexidade ambulatorial e hospitalar**  
**3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2** A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 8.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

**9.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:**

**9.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**9.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.3** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:**

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**d.1** Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

**d.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**d.3** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**d.4** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

**d.5** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

**d.6** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

**d.7** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 “a”.

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- s) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- t) as peculiaridades do caso concreto;
- u) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- v) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- w) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.5.** É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.6.** O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.7.** O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.9.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;

15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Juripiranga/PB, XX de XXXXXX de 2026.

**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

CREDENCIANTE

**EMPRESA CNPJ:**

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do Município de Juripiranga, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Juripiranga-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada declara na forma Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 004/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito da oferta de cuidados integrados (OCI), abrangendo EXAMES, DIAGNÓSTICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS destinadas à redução de filas assistenciais e ao fortalecimento da rede de atenção à saúde, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, por este Edital e seus anexos, com base o art. 79, caput da Lei 14.133 de 01/04/21, bem como no disposto no art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, devendo declarar, obrigatoriamente, de imediato ocorrências posteriores.

Juripiranga-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Juripiranga-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga  
Comissão de Credenciamento  
EDITAL N° 004/2026

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, \_\_\_\_\_ (Nome/CI/CPF), declara seus responsáveis técnicos, juntamente com outros profissionais habilitados (equipe técnica mínima), conforme abaixo se demonstra, se comprometem a exercer diretamente suas atividades naquele serviço:

Nome completo do profissional	Especialidade de	Conselho Regional/número o/ UF	CPF	PREPOSTO? (sim/não)

Juripiranga-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE EXECUÇÃO EDITAL DE**  
**CRENCIAMENTO Nº 004/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, Responsável Técnico (cargo) \_\_\_\_\_ da [Instituição/Organização], com sede na [Endereço Completo], declaro para os devidos fins que nossa instituição possui plena capacidade técnica para execução dos serviços especializados médico-cirúrgicos para cirurgias eletivas e ambulatoriais, conforme detalhado abaixo:

1. SERVIÇO MÉDICO CIRÚRGICO NA ESPECIALIDADE \_\_\_\_\_ -  
Dispomos de profissionais especializados para serviço médico - cirúrgico, seguindo rigorosos protocolos de segurança do paciente e qualidade no serviço.

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade anual</b>

Declaramos ainda que possuímos todas as licenças, certificações e autorizações necessárias dos órgãos competentes para a prestação dos serviços mencionados acima.

Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que se faça necessária.

Juripiranga-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Nome Completo]

[Cargo]

[Instituição/Organização]

**ANEXO IX**

**MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2026**

Visando a participar do CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito da oferta de cuidados integrados (OCI), abrangendo EXAMES, DIAGNÓSTICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS destinadas à redução de filas assistenciais e ao fortalecimento da rede de atenção à saúde, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, por este Edital e seus anexos.

I - Dados de identificação do(s) prestador(es) de Serviço à proponente no presente credenciamento

Nome completo do profissional	Conselho Regional/número/ UF	CPF

II -

Natureza do atendimento:

a) ITEM

Procedimentos a serem credenciados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
<b>TOTAL</b>					R\$

b) Para fins de acompanhamento e responsabilidade técnica, a proponente indica o seu Responsável Técnico, o Dr. XXXXXXXXX, CRM nº XXXXXX.

III - Declaramos conhecer os termos do Edital e seus anexos e aceitamos as condições e os preços nele Discriminados

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta

Corrente:

Local e Data

(Nome do Representante Legal)  
(Nº do CPF)